

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 04/2017**

“Dispensa, em caráter emergencial, a exigibilidade de Licitação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; peças para manutenção dos ônibus de transporte escolar e contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de estudantes, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, com relação a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, peças para a manutenção dos ônibus do transporte escolar e contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de estudantes;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente o transporte escolar, especificamente com relação à manutenção dos veículos pertencentes ao município, e destinados ao transporte de alunos, que devem estar adequadamente com a sua manutenção regular e contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de estudantes, sob pena de causar prejuízos irreparáveis aos alunos;

**CONSIDERANDO** que a realização do processo de licitação demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura de propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

**CONSIDERANDO** o pedido dispensa de licitação em caráter emergencial, para compra de peças para a manutenção dos Ônibus do Transporte Escolar, em razão da urgência na realização da manutenção desses veículos, tendo em vista que o período letivo se iniciará em 01/03/2017, sendo assim, não haveria tempo para a realização da manutenção antes do início do período letivo, até a conclusão do processo licitatório, que tem que obedecer aos tramites legais;

**CONSIDERANDO** o pedido dispensa de licitação em caráter emergencial, para contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de estudantes, tendo em vista que as matrículas ainda estão sendo fechadas e que a imprecisão das rotas do transporte de estudantes utilizadas anteriormente, demanda um novo estudo para poder proceder um processo licitatório condizente com a realidade do município.

**CONSIDERANDO** o pedido dispensa de licitação em caráter emergencial, para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, uma vez que a exiguidade de tempo inviabilizará o fornecimento de merenda escolar através de procedimento de licitação mais complexo, haja vista a data marcada para início do ano letivo;

**CONSIDERANDO** a precariedade da transição entre governos e a exiguidade de elementos para subsidiar os procedimentos licitatórios iniciais, ou então a feitura de aditivos contratuais para continuidade dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** é possível a contratação emergencial, desde que plenamente demonstradas e justificadas "de modo exaustivo e satisfatório as condições da contratação emergencial" e observadas às limitações legais, ou seja, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;

**CONSIDERANDO** afinal a Urgência e a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios destinado à merenda escolar, peças para a manutenção dos ônibus do transporte escolar e contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de estudantes, e o parecer da assessoria jurídica;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Emergência Administrativa, com base na qual, se dispensa a exigibilidade de licitação, nos moldes legalmente previstos, para a compra das peças necessárias a realização da manutenção dos ônibus do transporte escolar; a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar e contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de estudantes em virtude da impossibilidade atual da ulitimação dos processos licitatórios, sem que prejudique o início das aulas previstas para 01/03/2017.

Art. 2º. Fica autorizada a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, peças para a manutenção dos ônibus do transporte escolar e contratação de empresa para prestação de serviços no transporte de estudantes, dentro dos preços e as condições de mercado.

Art. 3º. Determino a deflagração imediata dos processos licitatórios correlatos aos objetos das dispensas de licitação, devendo as contratações decorrentes das presentes dispensas perdurarem até a ulitimação dos processos licitatórios.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, em 13 de fevereiro de 2017.

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**EC51FE64

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2017. Edição 1488  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>